

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



### DECRETO Nº 138, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

*“Dispõe sobre restrições complementares ao Decreto nº 135/2020, sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Ibipitanga – BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 03/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, comarca de de Macaúbas-BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em municípios próximos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**CONSIDERANDO** a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergências para enfrentamento da dissiminação do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedido pelo Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º - Suspensão no período de 23 de março de 2020 (a partir da 00:00h), por 30 (trinta) dias**, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, atividades e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Ibipitanga:

- I – Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, barracas, quiosques, trailer e similares;
- II – Hotéis e pousadas;
- III – Associações e sindicatos;
- IV – Casa de Show, locais de eventos e similares;
- V – Lojas de comércio varejista e atacadista;
- VI – Salão de beleza e similares;
- VII – Demais serviços privados de atendimento ao público não expressamente citado neste artigo.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, **podendo assim, tal medida, ter o prazo determinado prorrogado por igual período, ou estendido por tempo indeterminado.**

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos seguintes estabelecimentos comerciais: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, barracas e trailer, com funcionamento exclusivo de serviços de entrega *delivery* (com entrega na residência dos consumidores) ou *drive in* (onde o cliente pode retirar no local).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**Art. 2º.** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Mercados e Mercearias;
- III – Açougues e padarias;
- IV – Quitandas;
- V - distribuidores de gás e postos de combustíveis;
- VI - Lojas de venda de água mineral;
- VII – Bancos e Lotérica;
- VIII – Serviços funerários;
- IX – Lojas de venda de alimentação para animais.

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, conforme Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município, e demais órgãos estadual e federal.

**Art. 4º.** Fica proibida, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, microônibus e similares em qualquer ponto da cidade.

**Art. 5º.** Os sepultamentos e velórios deverão restringir a presença de pessoas simultaneamente, vedado a aglomeração de pessoas. Ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração de recomendações específicas para a prevenção contra a disseminação do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**Art. 6º.** O descumprimento deste Decreto ensejará o cancelamento ou suspensão do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento ou interrupção forçada e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência enquanto pendurar o estado de emergência nacional e estadual decorrente da contaminação do Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

**Edilson Santos Souza**  
Prefeito

**Edilson Santos Souza**  
CPF436 310 105 91  
Prefeito